



Mensagem GAPR nº 239/2019

Betim, 19 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.852, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE "DEFINE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS TRANSITADAS EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As requisições de pequeno valor (RPV) são requisições feitas ao ente público (União, Estado, Município, suas autarquias ou fundações) para pagar quantia certa, em virtude de uma decisão judicial definitiva e condenatória, que possibilita à pessoa vitoriosa receber o crédito da condenação independentemente da expedição de precatório.¹

A Constituição Federal de 1988 possibilitou a fixação do valor através de leis próprias, sendo valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, devendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Desse modo, diante das razões expostas, pedimos o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto urgente e de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



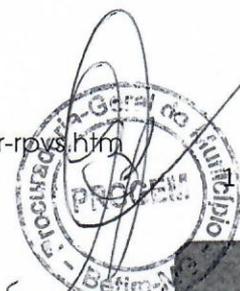
Vittorio Medioli
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Kleber Eduardo de Souza Rezende

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG.

¹ <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/requisicoes-de-pequeno-valor-rpvs.htm>





PROJETO DE LEI Nº 169, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.852, DE 10 DE ABRIL DE 2015, QUE “DEFINE OS DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR, ORIUNDOS DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS TRANSITADAS EM JULGADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei Municipal nº 5.852, de 10 de abril de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam definidos como de pequeno valor no Município de Betim, para os fins previstos no § 3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002, os débitos ou obrigações consignadas em precatório judicial que tenham valor igual ou inferior a 10 (dez) salários mínimos”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 19 de setembro de 2019.


Vitorio Mediolli

Prefeito Municipal

